



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Of. 028/2021

Porto Alegre, 30 de julho de 2021.

Prezada Senhora:

A Coordenação da ASSUFRGS-Sindicato e a representação sindical da UFCSPA no Conselho de Representantes, visando à segurança e a proteção da saúde dos servidores técnico-administrativos em educação, bem como reforçar as responsabilidades derivadas das relações de trabalho, envia este documento contendo pontos discutidos com a categoria sobre condições para retorno de atividades presenciais.

Considerando a Portaria nº 422, de 31 de março de 2020, do Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social/Presidência, que determina:

Parágrafo único. A chefia imediata deve zelar pela melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

Considerando a Portaria 81/2021/Reitoria-UFCSPA, de 21 de maio de 2021, na qual se lê:

Art. 3º - Permanecem as condições de excepcionalidade no funcionamento de atividades docentes e técnico-administrativas, autorizada a realização de atividades de trabalho-remoto, exceto aquelas consideradas essenciais à continuidade do serviço público e em situações de necessidade de convocação do servidor para casos excepcionais e de interesse institucional.

[...]

Pessoal

1. Não é indicada a participação em atividades presenciais de servidor docente e servidor técnico-administrativo que possuam a recomendação de trabalho remoto conforme evidência constante no Mapa de Saúde, devendo-se seguir as orientações da DIBEST caso haja quaisquer dúvidas.

Considerando a Portaria 6/2020/Progesp-UFCSPA, de 26 de março de 2020, que: “Dispõe sobre as medidas de caráter temporário de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) e, institui, temporariamente, a modalidade de Trabalho Remoto”, na qual se estabelece:

Art. 6º. Compete à Chefia Imediata:

Av. João Pessoa, 1392 – Farroupilha- CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS

Fone/Fax(51)3228.1054 E-Mail secretaria@assufrgs.org.br - Home Page <http://www.assufrgs.org.br>



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

- a. acompanhar, coordenar e avaliar as atividades realizadas pelo servidor em exercício efetivo, conforme plano de trabalho definido para o período;
- b. analisar o desempenho das atividades realizadas pelos servidores em trabalho remoto ou presencial sob sua coordenação;
- c. **acompanhar as atividades desenvolvidas pelo servidor em exercício efetivo no trabalho remoto ou presencias, dando as informações necessárias;**
- d. receber minutas do trabalho previsto, sempre que necessário, para apreciação e orientação;
- e. emitir para sua Pró-Reitoria o Relatório Semanal de atividades desenvolvidas no período em trabalho remoto ou presencial, devido à situação do COVID-19
- f. Informar no Relatório semanal se houver mudança na modalidade de trabalho ou em atividades nesse período para algum membro de sua equipe laboral;
- g. Enviar para o Departamento de Administração de Pessoas (DAP) o controle de efetividade em situação do COVID-19 dos servidores em exercício efetivo ou estagiários sob sua coordenação, até o quinto dia útil do mês.

Considerando a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que: “Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial”, no trecho a seguir:

Do trabalho remoto

Art. 7º Deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo constantes da Portaria nº 2.789, de 2020, do Ministério da Saúde:

I - servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) Idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- c) Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
- d) Imunodepressão e imunossupressão;
- e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- h) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

Av. João Pessoa, 1392 – Farroupilha- CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS

Fone/Fax(51)3228.1054 E-Mail secretaria@assufrgs.org.br - Home Page <http://www.assufrgs.org.br>



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

i) Gestantes e lactantes.

II - servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

III - servidores e empregados públicos que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19.

Considerando a Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, que: “Dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados”, destacando o seguinte trecho sobre organização do trabalho:

Medidas gerais de organização do trabalho

6.1. Devem ser adotadas medidas de organização dos processos de trabalho de forma que não haja prejuízo às atividades desenvolvidas, inclusive quanto ao funcionamento dos serviços de atendimento ao público externo, de modo a resguardar quantitativo mínimo de trabalhadores para a manutenção do funcionamento adequado dos serviços considerados essenciais e estratégicos.

6.2. Com o objetivo de reduzir a quantidade de pessoas atuando concomitantemente de forma presencial, para viabilizar o distanciamento social e evitar aglomerações, **as chefias devem rever processos de trabalho e adotar estratégias como trabalho remoto, horários alternativos, revezamento ou outras medidas de flexibilização**, desde que mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

A ASSUFRGS-Sindicato solicita que a dirigente máxima da UFCSPA, Reitora Lucia Campos Pellanda, procure atender às seguintes reivindicações a respeito da retomada de atividades presenciais em tempo de vigência da pandemia de COVID-19:

1. *A priori*, a convocação do(a) servidor(a) deve ter como critério a imunização completa contra o coronavírus;

2. A convocação para atividade presencial deve ser antecedida por comunicado a ser enviado em um prazo mínimo de dias úteis estipulado em norma institucional que observe o tempo necessário para estabelecer condições de trabalho adequadas;

Av. João Pessoa, 1392 – Farroupilha- CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS

Fone/Fax(51)3228.1054 E-Mail secretaria@assufrgs.org.br - Home Page <http://www.assufrgs.org.br>



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

3. A autorização de atividade presencial e a convocação do(a) servidor(a) somente se dará após a plena satisfação de condições sanitárias e materiais adequadas para o trabalho e a verificação das condições de saúde por meio de contato pessoal com o(a) servidor(a) convocado(a). Para tal, deve-se fornecer EPI's adequados (conforme legislação vigente), soluções de limpeza e desinfecção quando da realização da atividade, bem como um ambiente de trabalho limpo e adaptado aos critérios de distanciamento e de limpeza;

4. Trabalhadores de grupos de risco ou que coabitem com pessoas de grupos de risco devem ser mantidos em trabalho remoto;

5. As chefias imediatas são responsáveis pela organização do trabalho, bem como pela integridade física e pela saúde do(a) servidor(a) no exercício de seu trabalho. Portanto, cabe à chefia contatar quem será convocado, verificar o Mapa de Saúde, e providenciar condições de trabalho adequadas;

6. A justificativa técnica para a realização da atividade presencial deve ser repassada a toda a equipe envolvida no seu desempenho;

7. A convocação deve ser feita por e-mail pessoal institucional. Devido ao estado de pandemia, não se pode fazer convocação via e-mail geral do setor, pois cabe a quem autorizar e convocar a responsabilidade sobre o(a) servidor(a) e as condições de trabalho;

8. Mediante o estabelecimento de condições adequadas de trabalho e de saúde e segurança dos servidores, a escala de trabalho deve ser estabelecida coletivamente pela equipe do setor;

9. Não se deve atribuir ao grupo de técnicos a responsabilidade de determinar quem exercerá a atividade presencial para não haver conotação de que a presença foi voluntária e que o(a) servidor(a) assumiu os riscos por si só;

10. Quando for seguro o retorno das atividades presenciais de forma contínua, sugere-se a realização de testes periódicos para COVID;

11. Recomenda-se que haja um comunicado com antecedência razoável antes do retorno presencial, a fim de que o(a) servidor(a) tome as providências necessárias (por exemplo, solicitação ou alteração de horário especial de estudante).

Por fim, recomenda-se que a instituição instrua todos os servidores sobre questões de biossegurança e de prevenção contra COVID. Além da adaptação do espaço físico, faz-se necessário que se conheça plenamente as diretrizes e os protocolos referentes aos cuidados a ser tomados para que os servidores desempenhem suas funções com segurança. Além disso, Assufrgs-Sindicato acompanha as discussões em âmbito nacional acerca da classificação da contaminação por COVID como doença/patologia ocupacional.

Acima de tudo, o sindicato e seus representantes anseiam pela preservação da vida e da saúde dos trabalhadores, que se busque sempre minimizar os riscos envolvidos no desempenho

Av. João Pessoa, 1392 – Farroupilha- CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS

Fone/Fax(51)3228.1054 E-Mail secretaria@assufrgs.org.br - Home Page <http://www.assufrgs.org.br>



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada das atividades, além de estar sempre em defesa do serviço público e da universidade pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada.

Informamos que o conteúdo deste documento será divulgado nas mídias da Assufrgs-Sindicato a fim de informar os técnicos da base que participaram das discussões que levaram à compilação das demandas aqui apresentadas.

Atenciosamente

Gabriel Focking

Frederico Bartz

Ricardo Souza

Maristela Piedade

Assinam também este ofício as representantes sindicais: Andréia Carolina Duarte Duprat, Fernanda Côrte Real Corrêa e Andréia Zacharias Mangan.

Magnífica Reitora

Profa. Lucia Campos Pellanda

Reitora da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

N/C

Av. João Pessoa, 1392 – Farroupilha- CEP 90040-001 - Porto Alegre/RS

Fone/Fax(51)3228.1054 E-Mail secretaria@assufrgs.org.br - Home Page <http://www.assufrgs.org.br>